



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA

1. PREÂMBULO

O Presidente da CMTC/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para Aquisição de máquina Roçadeira 2 tempos como equipamento permanente para conservação do gramado da Câmara Municipal de Três Corações/MG, com o fornecedor BALCÃO DOS PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 08.605.233/0001-20, com base nos seguintes argumentos:

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. PROVER À CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO;

2.2. MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS GERAIS DE MODO A GARANTIR A SEGURANÇA E ERGONOMIA PARA COM OS SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA;

2.3. AQUISIÇÃO DESSE EQUIPAMENTO PERMANENTE É JUSTIFICADA DEVIDO A NECESSIDADE DESTA PARA DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS, PARA CONSERVAÇÃO DO GRAMADO EM TODA EXTENSÃO NA PARTE FRONTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO A SEGURANÇA E ERGONOMIA NO SEUS AFAZERES;

2.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM O DEVER DE MANTER O DEVIDO ZELO PELO BEM PÚBLICO, CUIDANDO DE SUA CONSERVAÇÃO E INTEGRIDADE, PREVENINDO DANOS MAIORES E FUTUROS GASTOS DESNECESSÁRIOS;

3. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

O valor para esta Aquisição de máquina Roçadeira 2 tempos como equipamento permanente para conservação do gramado da Câmara Municipal de Três Corações/MG, conforme orçamento cedido pela empresa BALCÃO DOS PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 08.605.233/0001-20;

O motivo da escolha pela dispensa de licitação levou em consideração o "menor preço", consoante o princípio da economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que, o valor encontra-se em concordância com os Arts. 23 e 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. A IN Nº 73/2020 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, do Ministério da Economia e diz, textualmente:



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

METODOLOGIA

I. Média, Mediana ou Menor Preço

O artigo 6º da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia estabelece que, "Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

O § 1º diz ainda: "Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente."

- a. A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.
- b. A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.
- c. O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.
- d. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

- e. A escolha da empresa BALCÃO DOS PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 08.605.233/0001-20, para aquisição do equipamento permanente deve-se ao fato de que trata-se do menor valor, conforme cotação no processo, comparadas com valores de outros fornecedores para o mesmo equipamento também anexos ao processo.

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- a. O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

- b. Por outro lado, a opção pela Dispensa de Licitação dá-se em vista de que os valores a serem despendidos no exercício em curso não ultrapassarão aqueles previstos no Arts. 23 e 24 da Lei 8666/93 e suas posteriores atualizações:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

5. DAS EXIGENCIAS HABILITATÓRIAS

Solicito à atual Comissão Permanente de Licitação 2022 que analise todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, emita a Ata e a solicitação de Parecer à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto acima, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

Três Corações/MG, 17 de março de 2022.

FABIANO JERONIMO
PRESIDENTE